



CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

00100

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 6/2/2007	Proposição Medida Provisória nº 353, de 2007
-------------------------	--

Autor Senador Flexa Ribeiro	nº do prontuário
---------------------------------------	-------------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

— TEXTO / JUSTIFICAÇÃO —

Dê-se ao artigo 18 da Medida Provisória nº 353, de 19 de janeiro de 2007, a seguinte redação:

“Art. 18.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se aos empregados transferidos na forma do inciso I do **caput** do art. 17, cujo conjunto constituirá massa fechada.

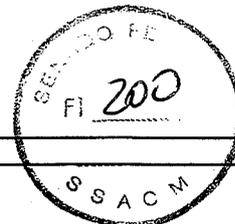
§ 2º Fica a VALEC autorizada a atuar como patrocinadora de novo plano de benefício na modalidade Plano de Contribuição Definida - CD, a ser administrado pela REFER, para os demais empregados de seu quadro, observada a exigência de paridade entre as contribuições da patrocinadora e do participante.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida importante para integração do pessoal da VALEC ao novo cenário, possibilitando que os empregados do quadro da VALEC também possam possuir o seu plano de previdência, através da REFER, da mesma forma que o pessoal oriundo da RFFSA.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2007.

Senador FLEXA RIBEIRO



PARLAMENTAR